



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 68/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0036418/2020-82

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1810/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18912255

PROCESSO SLA N°: 1810/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Indústria de Cal Assunção Ltda	CNPJ:	16.969.933/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Indústria de Cal Assunção Ltda	CNPJ:	16.969.933/0001-21
MUNICÍPIO:	Arcos-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thaysse Cristina Salomé	CRBio: 070199/4 - D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas	2610-5

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/09/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 02/09/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18853629** e o código CRC **17DDCD8A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036418/2020-82

SEI nº 18853629



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

A Indústria de Cal Assunção Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969.933/0001-21, localizado no município de Arcos/MG, formalizou no dia 19/05/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1810/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 300.000,00 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sendo dispensado a incidência de critério locacional, por se tratar de uma ampliação, baseando na Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, item 2.7, conforme ofício SUPRAM nº 1171/2019 de 03/12/2019 apresentado. A fase da atividade A-02-07-0 é de “operação”, “iniciada” em 15/12/2011, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana.

A Indústria de Cal Assunção Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 810.680/1973, e possuidora do título de Concessão de Lavra nº 1711 de 13/11/1985, para a realização dos trabalhos inerentes ao bem mineral calcário.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Thaysse Cristina Salomé.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 16.736, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG, no dia 01/04/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 02/04/2020, protocolo DI-009833/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.



A empresa é detentora da Licença Operacional Corretiva nº 054/2011, conforme processo administrativo nº 0180/1995/003/2010, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 100.000,00 t/ano, que se encontra em processo de revalidação sob processo administrativo 0180/1995/005/2017.

A formalização do processo em questão originou-se mediante a necessidade de ampliação vertical do empreendimento, passando o mesmo a extrair 300.000,00 toneladas de minério por ano.

Salienta-se que empreendimento já havia solicitado essa ampliação, de acordo com o processo nº 733/2020, sendo indeferido, por não apresentar estudo espeleológico da área e afirmar no RAS que os impactos causariam alteração negativa de natureza permanente sobre as cavidades.

Solicitou-se ao empreendedor, por meio de informação complementar, no dia 09/07/2020, que fosse apresentado o estudo que embasou a nova conclusão de que não haverá impacto sobre as cavidades. Em resposta, formalizada via SLA, no dia 17/07/2020, foi apresentado o estudo espeleológico da área da empresa, desenvolvido pela empresa Spelalon Consultoria, acompanhado da devida ART do Eng. Ambiental/Espeleólogo, Frederico Augusto Ribeiro, CREA MG 107.395/D, responsável pela Coordenação e sistematização dos dados.

O estudo apresentado foi realizado nos dias 16 e 17 de janeiro de 2019, apontando a avaliação dos impactos naturais e antropogênicos sobre as cavidades existentes na ADA da Cal Assunção, conforme páginas 86 a 113 do estudo. Em concordância com a IS 08/2017, item 5.2.1 – Etapa 2A, foi descrito no RAS que a empresa vem realizando o monitoramento sismográfico ao longo da vigência de sua licença ambiental e dará continuidade no monitoramento. Além disso, como medidas de controle ambiental informou a implantação de cortina arbórea no entorno das cavidades e aspersão das vias.

Por meio de um novo pedido de IC, no dia 29/07/2020, foi solicitado que fosse apresentado o PTRF para a implantação da cortina arbórea no entorno das cavidades. Em resposta, foi informado que a indicação no RAS de implantação de cortina arbórea foi uma errata do estudo, haja visto que todas as cavidades estão localizadas em áreas, cujo entorno, encontram-se coberto por vegetação nativa, conforme relatório fotográfico (Figura 1).



Figura 1: Área no entorno das cavidades.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento, conforme descrito no RAS, não possui sanitários, de modo que os funcionários utilizam as dependências de outro empreendimento que pertence ao mesmo grupo, que possui vestiário associado a um sistema de fossa filtro e sumidouro (X=440702 e Y=7746294). Sobre os efluentes oleosos, a empresa informou que, nesse empreendimento em questão, não tem a geração desse tipo de resíduo.

Foi apresentada uma anuência do empreendimento Ferreira Calcário Ltda, CNPJ 02.732.382/0001-73, pertencente ao mesmo grupo, autorizando a empresa em questão a usufruir dos sanitários, vestiários e área da manutenção mecânica em suas dependências.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, bem como do desmonte de rocha. Para mitigar esse impacto, foi informado que será realizado a aspersão de água nas vias de acesso periodicamente, reduzindo a propagação de particulados.

Os ruídos e vibrações são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos e também pelo desmonte de rochas. E, como medidas mitigadoras desse impacto, foi informado que os equipamentos receberam manutenção e monitoramento periódico, o desmonte será de acordo com as normas vigentes, além do monitoramento sismográfico.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe II, e foi apresentado uma tabela de destinação final. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.



Conforme descrito no RAS, pelo empreendedor, a mina já está em operação sob autorização da LOC 054/211 PA COPAM 00180/1995/003/2010, sendo a lavra desenvolvida a céu aberto, assim, o presente processo prevê somente o desenvolvimento das bancadas através do rebaixamento da mina, sem expansão horizontal e sem supressão de vegetação.

A produção mineral média mensal planejada é de 25.000 toneladas bruta de calcário, com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a 300.000,00 t/ano de material útil a ser lavrado, de acordo com a informação complementar apresentada via SLA pelo consultor, no dia 06/08/2020.

O consumo de água no empreendimento tem duas finalidades, consumo humano, no qual a água mineral é adquirida do comércio local, e para aspersão das vias, no qual a água é proveniente da bacia de acumulação de água pluvial no fundo da mina (SUMP).

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Vassouras ou Lagoa, pertencente à própria empresa Industria de Cal Assunção Ltda, perfazendo uma área de 34,15 ha, registrado na matrícula n. 4.073, livro 2-N, folha 289 do Cartório de Registro de Imóveis de Pains/MG. Foi declarada uma área de Reserva Legal de 6,83 ha não inferior a 20% da área total do imóvel.

Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3146503-CC4A.5AD3.1B89.4FDA.83B4.CADD.82DE.63DF. Cabe frisar que não foi possível a averiguação das informações declaradas no CAR com o mapa de averbação do cartório, uma vez que este não foi apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Indústria de Cal Assunção Ltda para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 300.000,00 t/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Arcos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Industria de Cal Assunção LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar monitoramento sismográfico e espeleológico, nas cavidades do entorno do empreendimento para avaliar possíveis impactos e/ou melhorias ambientais devido à recuperação da área. Caso alguma cavidade apresente impactos durante as atividades de lavra, o planejamento de lavra deverá ser revisto e/ou modificado com o objetivo de sanar os problemas identificados.	Semestral Durante a vigência da licença
03	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas. Obs.: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Industria de Cal Assunção LTDA.

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestral, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Monitoramento sismográfico e espeleológico

O plano de monitoramento tem como objetivo assegurar a integridade física e biológica das cavidades no entorno da área de lavra.

Deverá ser realizado o monitoramento sismográfico quantitativo semestral, possibilitando assim, o conhecimento dos resultados de VVP (vibração) e PPA (dBI). Ao final do monitoramento elaborar e apresentar à SUPRAM ASF relatório conclusivo a respeito dos monitoramentos sismográficos, espeleológico, contendo todos os dados das detonações e incidência no patrimônio espeleológico;

Devendo ser apresentados:



- Registro fotográfico de detalhe de todo o espaço interno com as suas formas e feições, incluindo feições de abatimento já existentes, ou novos;
- Mapeamento geoestrutural das cavernas que permitirá registrar, em escala de detalhe, a ocorrência de zonas de fraqueza da rocha, tais como fraturas, juntas e planos de foliação feições, possibilitando um zoneamento das áreas mais susceptíveis a abatimentos na caverna;
- Apresentação do relatório ao final dos três primeiros meses de monitoramento;
- Apresentação de relatórios semestrais, que deverão avaliar as condições de integridade das cavernas e propor novas medidas de controle, caso necessário.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF os resultados do monitoramento semestral, o relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelo relatório.